



a) os do inciso II serão indicados a partir de três listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de listas triplices ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 88. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do INPE; IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 89. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.

Seção II

Conselho de Pós-Graduação

Art. 90. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto.

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 91. O funcionamento do CPG, bem como dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE", a ser aprovado pelo Diretor do INPE.

§ 1º O CPG é composto de membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE".

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 92. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do INPE, propostas de política de ensino de Pós-Graduação, bem como o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto; e

III - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 93. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 94. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Centro e ao Chefe de Laboratório incumbe:

I - assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização das missões do INPE;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades executadas pelo INPE;

V - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração dos vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPE;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPE;

IX - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

X - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XI - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 95. Aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Laboratório Associado e de Centro Regional incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPE;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como instrumentar as informações necessárias para a avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar para o bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 96. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo da respectiva unidade;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O INPE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do MCTIC, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPE e da DPO com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 98. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE ou entidades externas.

Art. 99. O Diretor poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 100. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo Diretor.

Art. 101. As Coordenações-Gerais, as Coordenações, os Centros e o Laboratório deverão possuir Comitês Assesores, na forma de unidades colegiadas internas com a competência de assessorar no planejamento, análise e avaliação de suas atividades.

Art. 102. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 123, de 4 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de março de 2005, nº 896, 30 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, é unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INSA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º O INSA tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos polos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semiárido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área de desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA compete:

I - promover, coordenar e realizar estudos programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

II - realizar atividades relacionadas com o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias apropriadas em áreas e programas estratégicos e de interesse regional e nacional;

III - promover e realizar estudos e pesquisas aplicados ao meio ambiente, especialmente aqueles voltados para o uso de recursos hídricos, para a preservação e recuperação de ecossistemas, e para sua sustentabilidade na região do semiárido brasileiro;

IV - propor diretrizes para formulação de políticas públicas e para execução de programas regionais, inclusive, para elaboração de planos de aplicação dos Fundos constitucionais;

V - difundir conhecimentos científicos e tecnologias, já disponíveis ou resultantes de sua atividade de pesquisa;

VI - promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos na sua área de competência;

VII - estabelecer intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - prestar serviços técnicos, emitir relatórios e laudos técnicos, quando solicitados, bem como desenvolver produtos, serviços e tecnologias nas suas áreas de atuação;

IX - promover e patrocinar conferências, nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos.

X - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da Região do Semiárido e a integração socioeconômica;

XI - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias; e

XII - interagir com as demais instituições de ensino e de pesquisa da Região, promovendo a integração de estudos, pesquisas, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Pesquisa - COPEQ

II - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço Administrativo - SEADM

Art. 6º Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 7º O INSA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tripla elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 4º O diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 9º A Coordenação de Pesquisa compete:

I - coordenar as atividades fins do INSA, que correspondem às áreas de pesquisas, formação, gestão da informação e popularização do conhecimento;

II - coordenar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do INSA;

III - coordenar a elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais dos programas sob sua responsabilidade; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades relativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades fins do INSA estão relacionadas às áreas de recursos hídricos, biodiversidade, sistemas de produção e desertificação.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 10. A Coordenação de Administração compete:

I - coordenar as atividades meio do INSA, que correspondem às áreas de planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil; e

II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 11. Ao Serviço Administrativo compete auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das atividades relacionadas ao planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil.

CAPÍTULO IV
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO
Seção I

Conselho Técnico Científico

Art. 12. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INSA.

Art. 13. O CTC contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - Diretor do INSA, que o presidirá;

II - dois membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - um representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - um representante das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - dois membros representantes da comunidade científica e tecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoal do INSA;

VI - um representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste;

VII - um representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia do Nordeste; e

VIII - um representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do INSA com abrangência no Semiárido Brasileiro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de três nomes, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

b) os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 14. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades e colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo INSA;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INSA, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho, após análise jurídica.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INSA;

II - exercer a representação do INSA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas áreas, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 18. Ao Chefe de Serviço incumbe, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua área, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O INSA celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão da INSA e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O Diretor poderá, desde que não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as áreas da estrutura organizacional do INSA, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INSA.

Art. 21. O INSA poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Art. 22. O INSA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 57, de 14 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de março de 1990, nº 323, de 1 de agosto de 1996, publicada no D.O.U. de 2 de agosto de 1996, nº 462, de 29 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2002, nº 506, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 491, de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, nº 871, de 21 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2006, nº 762, de 28 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2007, nº 100, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2008, nº 201, de 24 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2009, nº 619, de 17 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2010, nº 365, de 22 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e suas alterações.

Art. 3º O INT exerce a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO sob o nº OCP 0023 e de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº OAC 010.

Art. 4º A sede do INT está localizada na Avenida Venezuela, 82, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º O INT tem como missão participar do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio da pesquisa tecnológica, da transferência do conhecimento e da promoção da inovação, objetivando ser parceiro preferencial da indústria nacional na busca da competitividade e ser referência na elaboração e na execução de políticas públicas para o desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem as seguintes competências:

I - exercer atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - prestar serviços técnicos especializados;

III - capacitar recursos humanos;

IV - executar a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito dos Sistemas Brasileiros de Avaliação da Conformidade e de Avaliação da Conformidade Orgânica;

V - executar a função de Incubadora de Empresas de base tecnológica; e

VI - executar a atribuição legal na função de órgão pericial técnico independente, de acordo com o prescrito no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral Regional - CGER

a) Divisão de Certificação - DICER

b) Divisão de Estratégias - DIEST

c) Divisão de Comunicação - DICOM

II - Coordenação de Gestão Tecnológica - COGET

a) Divisão de Gestão da Qualidade - DIGEQ

b) Divisão de Inovação Tecnológica - DINTE

c) Seção de Informação e Prospecção Tecnológica - SEIPT

III - Coordenação de Negócios - CONEG

a) Seção de Incubação, Empreendedorismo e Inovação - SEIEI

b) Setor de Serviços Técnicos Especializados - SESTE

IV - Coordenação de Gestão Administrativa - COADM

a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

1. Seção de Finanças - SEFIN

b) Divisão de Suprimentos - DISUP

1. Núcleo de Serviços e Importação - NUSIM

c) Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

1. Seção de Pessoal - SEPEP

2. Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia Social - NUDTS

TE

a) Divisão de Ensaaios em Materiais e Produtos - DIEMP

b) Divisão de Química Analítica - DIQAN

c) Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais -

DIPCM

d) Divisão de Desenho Industrial - DIDIN

VI - Coordenação de Tecnologias Aplicadas - COTAP

a) Divisão de Catálise e Processos Químicos - DICAP

b) Divisão de Corrosão e Degradação - DICOR

c) Divisão de Energia - DIENE

d) Divisão de Engenharia de Avaliações e de Produção -

DIEAP

VII - Coordenação de Logística e Infraestrutura - COLIN

a) Divisão de Administração Predial e de Engenharia - DIA-

PE

1. Setor de Serviços Gerais - SESEG

2. Núcleo de Manutenção - NUMAN

3. Núcleo de Instalações Prediais - NUINP

b) Divisão de Tecnologia da Informação - DINFO

Art. 8º Os Órgãos Colegiados vinculados ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT são:

I - Conselho Técnico Científico - CTC

II - Conselho Diretor de Certificação - CDC

Art. 9º O INT será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas às prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. A Coordenação-Geral será chefiada por Coordenador-Geral, as Coordenações, por Coordenador e as Divisões, por Chefe, cujas funções em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 12. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 13. Os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral Regional

Art. 14. À Coordenação-Geral Regional compete:

I - atuar junto às demais coordenações na captação de novos clientes, gerenciamento de projetos e articulação com agências de fomento;

II - supervisionar e zelar pelo cumprimento das ações administrativas desenvolvidas na unidade e das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU e do TCU;

III - articular e coordenar as atividades do INT relacionadas às fundações de apoio;

IV - estruturar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de licitações, contratos e convênios, gerenciamento de projetos especiais, de certificação, de estratégias e de comunicação;

V - coordenar o provimento dos recursos necessários ao custeio das atividades de certificação, de estratégias, de comunicação, de licitações, contratos e convênios e de gerenciamento de projetos especiais;

VI - coordenar os assuntos relativos a instrumentos contratuais e de convênios junto aos responsáveis pelas unidades da estrutura regimental do INT;

VII - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU a tramitação dos processos de licitação, contratos e convênios, e subsídios para a representação judicial e extrajudicial, relativamente aos processos em que o INT estiver citado;

VIII - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de providências cabíveis; e

IX - apoiar e orientar os fiscais de contratos e convênios, na execução destes, bem como examinar as propostas de aplicação de penalidades, direito a ampla defesa e publicações legais previstas.

Art. 15. À Divisão de Certificação compete:

I - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;